



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

#### **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 37321668/2021

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a

instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem a necessidade de novas obras ou intervenções;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº 34617246;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

- F-06-01-7 (Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis), Capacidade de Armazenamento de 2.980m<sup>3</sup>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente instrumento autoriza a operação do empreendimento até a emissão da licença ambiental ou até o fim do prazo de validade do TAC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

#### **Tabela 01 - Sugestões de cláusulas para a celebração do TAC - Ipiranga Produtos de Petróleo S. A - São Brás do Suaçuí**

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a interrupção do lançamento do efluente líquido da pia do setor operacional para CSAO, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável que assina.	15 (quinze) dias
02	Realizar manutenções no sistema de fossa-filtro e sumidouro, com apresentação de relatório fotográfico	Semestralmente, com apresentação do primeiro relatório em 06 (seis) meses
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência do TAC
04	Captar 2,9 m <sup>3</sup> /h, durante 39 minutos (0,65 h) totalizando 1,89 m <sup>3</sup> /dia (56,52 m <sup>3</sup> /mês) no poço tubular profundo localizado nas coordenadas 20°35'37", 45°58'36", para atender as finalidade de consumo humano (16,6 m <sup>3</sup> /mês), paisagismo (1,5 m <sup>3</sup> /mês) e simulação de combate a incêndio (38,42 m <sup>3</sup> /mês).	Durante a vigência do TAC

05	Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, monitoramento com leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga).	Semestralmente, como apresentação do primeiro relatório de monitoramento em 06 (seis) meses.
----	---	--

## ANEXO I

### Programa de Automonitoramento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) Ipiranga Produtos de Petróleo S. A

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Trimestralmente, com apresentação à Supram CM a cada 06 (seis) meses.
Ribeirão Canta Galo (a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado)	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Trimestralmente, com apresentação à Supram CM a cada 06 (seis) meses.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a Supram CM os resultados das análises efetuadas **trimestralmente**. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

## **2.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

### **2.2. Observações**

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo,

inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal do empreendimento





Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Schmitt Ruver, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 28/10/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Figueiredo de Lima, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37321668** e o código CRC **7BA71071**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0043133/2020-70

SEI nº 37321668



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual**

Anexo nº s/n/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0043133/2020-70**

**ANEXO ÚNICO**

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei no (inserir número), observada a Lei Federal no 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A) **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, inscrita no CNPJ/CPF com no 23.162.530/0001-31, com endereço na Ferrovia do Aço, S/N, Km 239, Parte, Pátio Coronel João Carlos, São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495- 000, neste ato representada, conforme contrato social, por **GABRIEL SCHMITT RUVER**, CPF no 021.118.420-95, RG no 9098378087 - SSP/BA, Gerente de Mercado Empresarial; e **JOÃO GABRIEL FIGUEIREDO DE LIMA**, CPF no 387.527.728-70, RG no 373060051 - SSP/SP, Coordenador de Segurança Logística.

COMPROMITENTE **SEMAD - SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, representada por seu Superintendente Fernando Baliani da Silva , MASP n 1.374.348-9.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 28/10/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Figueiredo de Lima, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Schmitt Ruver, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37323542** e o código CRC **3D8926E9**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Termo Aditivo - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPREENDEDOR  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., E A SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DO  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

**EMPREENDEDOR IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu responsável legal, ambos qualificados conforme anexo I, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, celebrado em 28/10/2021, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, por meio da Supram - CM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente, também qualificado no anexo I, com fundamento no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições infra elencadas, restando inalteradas as demais cláusulas do referido termo:

**CONSIDERANDO** que o TAC celebrado entre a SEMAD e o empreendedor, com prazo de vigência de 12(doze) meses, expira em 28 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a compromissária requereu o aditamento do TAC de forma tempestiva (50285054) e que houve previsão para seu aditamento conforme cláusula nona;

**CONSIDERANDO** que o processo de regularização ambiental, em nome da Compromissária, o qual tramita perante a Supram CM, ainda não foi finalizado;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** os RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA apresentados pela Compromissária (4549847453417668);

**CONSIDERANDO** o pedido de adendo ao TAC (40354065) e o seu deferimento registrado no Relatório Técnico nº 22/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (42811773);

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho nº 807/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL (54668182);

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 83/2022 (54735531);

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TAC** celebrado de acordo com as seguintes disposições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do termo final fixado para cumprimento das obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Condutas, bem como atualização das obrigações previstas inicialmente, cujo cumprimento é dever da Compromissária.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Permanecem vigentes as obrigações 02, 03, 04 e 05 do ajuste celebrado em 28/10/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Relativamente ao Programa de Automonitoramento, deverá a compromissária observar:

1. Exclusão da vazão média como parâmetro de monitoramento dos efluentes na Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
2. Alteração do local de amostragem dos efluentes líquidos emitidos pelo empreendimento do Ribeirão Canta Galo para o local efetivo de lançamento (Canaleta do pátio da MRS Logística), mantendo-se o fato do monitoramento dever trazer a situação a montante e a jusante de tal ponto.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO TAC**

Integram o presente instrumento o Despacho nº 807/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL (54668182) e o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 83/2022 (54735531), documentos essenciais à compreensão das questões envolvidas neste ato e que justificam o presente aditamento.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, ou até a decisão definitiva a respeito da Licença Ambiental pleiteada, devendo ainda serem observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do TAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA do TAC, desde que contempladas

no processo de regularização ambiental.

## CLAUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TAC, ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E, assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente passando todos os documentos referidos no presente termo a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 14/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Figueiredo de Lima, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Schmitt Ruver, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos Goncalves, Superintendente**, em 17/10/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54735602** e o código CRC **A3464374**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0043133/2020-70

SEI nº 54735602



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Anexo nº I - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0043133/2020-70**

## ANEXO I

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei no (inserir número), observada a Lei Federal no 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A**, inscrita no CNPJ/CPF com no 23.162.530/0001-31, com endereço na Ferrovia do Aço, S/N, Km 239, Parte, Pátio Coronel João Carlos, São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495- 000, neste ato representada, conforme contrato social, por **GABRIEL SCHMITT RUFER**, CPF no 021.118.420-95, RG no 9098378087 - SSP/BA, Gerente de Mercado Empresarial; e **JOÃO GABRIEL FIGUEIREDO DE LIMA**, CPF no 387.527.728-70, RG no 373060051 - SSP/SP, Coordenador de Segurança Logística.

COMPROMITENTE: **SEMAD - SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, representada por seu Superintendente Daniel Gonçalves - MASP 1.364.290-5.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Figueiredo de Lima, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Schmitt Rufer, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos Goncalves, Superintendente**, em 17/10/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54735616** e o código CRC **4DC256CA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043133/2020-70

SEI nº 54735616

